TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 186/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS,** no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, com disponibilização de postos fixos para atendimento de 02 (duas) unidades escolares do Município de Peritiba/SC, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

1.1.Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade.

1.2. O Processo de Licitação nº 186/2026 Pregão Eletrônico nº 51/2026, transcorreu normalmente. A abertura do processo aconteceu no dia 25 de setembro de 2026 às 08h01, sagrando-se vencedora a licitante **JVS EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

1.2. No entanto, após análise interna, constatou-se um erro no cadastro do referido Processo junto a plataforma do Portal de Compras Públicas, onde verificou-se que a modalidade de julgamento deveria ter sido cadastrada como **MENOR PREÇO GLOBAL**, e devido a um erro técnico, o Processo foi cadastrado equivocadamente como **MENOR PREÇO POR ITEM**, divergindo das condições estabelecidas para a contratação, conforme o solicitado em Edital. Dessa forma, a fim de assegurar a correta condução do certame e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, o pregão será anulado, sendo posteriormente realizado novo procedimento com o cadastro e as condições de julgamento corretamente estabelecidos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal conforme a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, regulamentado pelos Decretos Municipais n. 88, 89, 92, 93 e 94, de 24 de março de 2023, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto municipal n. 141, de 3 de novembro de 2015, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2. Em virtude do equívoco executado na hora do cadastramento junto ao Sistema, objetivando por não ocasionar problemas futuros, além de seguir o que rege em Edital, decide-se por revogar o Processo de Licitação nº **186/2026**, na modalidade de Pregão Eletrônico nº **51/2026**.

2.3. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer esse certame, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

> "**Art. 71** da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, após as fases de julgamento, habilitação e recursos, os autos vão à autoridade superior, que pode determinar o retorno para saneamento, revogar por conveniência e oportunidade, anular por ilegalidade insanável ou adjudicar e homologar"

2.4. Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta, tem a possibilidade de revogar o processo licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.
2.5. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

> "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".

2.6. Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

3. DECIDE-SE
3.1. Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGO O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 186/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.
Município de Peritiba – SC., 28 de setembro de 2026.

PAULO JOSE DEITOS:02196632970
Assinado de forma digital por PAULO JOSE DEITOS:02196632970
Dados: 2026.09.28 17:18:24 -03'00'

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal